TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de fornecimento e instalação de piso de dança vinílico em manta, tipo "marley" (denominação genérica de mercado, sem indicação de marca), com largura aproximada de 1,80 m e espessura aproximada de 4,00 mm, adequado a tráfego intenso e uso de alta performance, na cor preta e com acabamento fosco antirreflexivo, destinado às escolas municipais de dança e teatro e ao Teatro Municipal, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra, transporte, preparação e regularização compatível da superfície, fixação/colagem, tratamento das emendas, acabamento, limpeza, documentação técnica e garantia, conforme condições e quantitativos deste Termo de Referência.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	458179	Piso de dança vinílico em manta, tipo "marley" (denominação genérica de mercado, sem indicação de marca), para uso em escolas de dança, de teatro e Teatro Municipal, com largura aproximada de 1,80 m e espessura aproximada de 4,00 mm, adequado a tráfego intenso e uso de alta performance, cor preta, acabamento fosco antirreflexivo, superfície com aderência controlada, estabilidade dimensional, resistência ao desgaste, flexibilidade e memória, composição e camadas compatíveis com a finalidade, incluindo fornecimento, transporte, preparação e regularização da base, fixação/colagem, tratamento e execução das emendas conforme orientação do fabricante, acabamento, materiais, acessórios, mão de obra, equipamentos, proteção dos ambientes, limpeza final, testes, documentação técnica e garantia.	m²	1.367	R$ 237,80	R$ 325.072,60

1.1.1. O objeto será licitado em item único, correspondente ao fornecimento e à instalação de 1.367 m² de piso de dança vinílico em manta, tipo "marley" (denominação genérica de mercado, sem indicação de marca), com a mesma especificação técnica, composição, desempenho, padrão de qualidade e preço unitário estimado para todos os locais. A adoção de item único decorre da identidade técnica do material e da necessidade de execução integrada, com responsabilidade única da contratada pelo fornecimento, transporte, preparação da base, fixação, acabamento e garantia, assegurando padronização, compatibilidade e uniformidade.

1.1.2. A divisão física por ambientes não representa divisão do objeto em itens distintos. Trata-se apenas de referência para planejamento, logística, emissão das ordens de execução, fiscalização, medição e recebimento. Não haverá diferenciação de preço, qualidade, composição ou desempenho entre os ambientes.

1.1.3. O preço ofertado por metro quadrado deverá contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto concluído e em perfeitas condições de uso, incluindo, sem se limitar a: vistoria e conferência da base; proteção dos ambientes; transporte, carga, descarga e movimentação interna; remoção de resíduos; limpeza; preparação, regularização e correção compatível do contrapiso; fornecimento e aplicação de

primer, adesivo e demais materiais de fixação; cortes e ajustes; assentamento e colagem das mantas; união e acabamento das emendas conforme sistema recomendado pelo fabricante; soldagem térmica ou outro método técnico indicado para as juntas, quando aplicável; arremates,bordas e demais materiais de acabamento necessários, não havendo previsão de rodapés nem de perfis (item 1.1.6.); ferramentas, máquinas, equipamentos, EPIs; mão de obra especializada; proteção dos pisos e elementos existentes; limpeza final; testes; correções; retirada de resíduos; entrega técnica, entendida como a apresentação dos documentos previsos no item 6.15, a orientação de uso, limpeza e conservação aos servidores indicados pela fiscalização e a conferência final do ambiente com a fiscalização, sem custo adicinal: documentação; e todos os demais materiais e serviços necessários à perfeita execução, funcionamento, segurança, acabamento e durabilidade do piso, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1.1.4. Nomenclatura do objeto. Para todos os fins deste Termo de Referência e do edital, o objeto é piso de dança vinílico (revestimento resiliente de PVC) em manta (rolo), de uso profissional em estúdios de dança e palcos, comumente designado no mercado pelo termo genérico “marley”, utilizado apenas como referência de mercado, sem indicação de marca, modelo ou fabricante (item 4.3). O objeto não é linóleo, revestimento natural de composição distinta (óleo de linhaça oxidado, cortiça e juta), que não será aceito. Eventuais referências a “linóleo” em documentos preparatórios da contratação devem ser lidas como piso de dança vinílico em manta.

1.1.5. Condições da base. Os ambientes das escolas estão em imóvel locado pelo Município, cuja obra civil e execução do contrapiso são de responsabilidade do proprietário do imóvel, com entrega prevista para 2026, e não da contratada, devendo a base ser entregue conforme o Termo de Liberação do Ambiente (item 6.2.2): contrapiso estruturalmente íntegro, curado, seco, limpo, nivelado e livre de contaminações. Estão incluídos no preço unitário apenas a limpeza, o lixamento, a remoção de ressaltos e a correção de pequenas irregularidades da superfície, com massa niveladora ou argamassa compatível, dentro dos limites admitidos pela ABNT NBR 14917-2 e pelas instruções do fabricante do produto ofertado. Não estão incluídos no preço, e dependem de comunicação prévia por escrito à fiscalização: refazimento ou recomposição de contrapiso, correção de umidade ascendente ou infiltração, impermeabilização, tratamento de trincas estruturais e remoção de revestimentos existentes de outra natureza.

1.1.6. Rodapés, perfis e acabamento de borda. Os ambientes possuem paredes lisas e não há previsão de rodapés nem de perfis, cantoneiras ou soleiras de transição, que não integram o objeto. O piso será instalado até o limite das paredes, com corte ajustado e arremate das bordas conforme orientação do fabricante, incluídos no preço unitário, assim como qualquer outro acabamento necessário ao perfeito uso do piso.

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum, e as especificações dos materiais estão definidas, de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado. A tabela 1.1. contém a quantidade máxima que poderá ser adquirida, conforme inciso I do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

1.3. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (§1º do artigo 11 do Decreto 52.132/2025).

1.5. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

1.6. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

1.7. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

1.8. o registro a que se refere o item 1.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 1.11, conforme incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24 do Decreto Municipal 52.132/2025;

1.9. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 1.7, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

1.10. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

1.11. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

1.12. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

1.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

1.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.15. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

1.16. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.17. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

a). O contrato decorrente da Ata de Registro de Preço terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme parágrafo único do artigo 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser subsituído por Nota de Empenho art. 95 da Lei 14133/2021, de acordo com a discricionariedade do órgão.

b). A vigência de cada contrato, ou instrumento equivalente, decorrente da ata será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, prazo compatível com a Ordem de Serviço de 30 (trinta) dias corridos (item 6.1) e com os recebimentos provisório e definitivo, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021. Por se tratar de fornecimento e instalação de escopo predefinido, e não de serviço ou fornecimento contínuo, não se aplica a prorrogação por até 5 (cinco) anos prevista no art. 106 da Lei 14.133/2021. Eventual prorrogação restringe-se às hipóteses do art. 111 da mesma Lei, para a conclusão do escopo, mediante justificativa da fiscalização. A garantia do objeto (itens 6.6 e 6.7), contada do recebimento definitivo de cada fornecimento e instalação, vigora independentemente do prazo de vigência do contrato.

1.18. A modalidade da contratação será Pregão, sob a forma eletrônica, conforme os termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. "O pregão será utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os comuns de engenharia, e será preferencialmente realizado sob a forma eletrônica."

1.19. A forma eletrônica é justificada pela ampla competitividade e redução de custos operacionais.

1.20. A licitação observará o tratamento favorecido e diferenciado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, observadas as condições legais de aplicabilidade ao objeto.

1.21. O critério de julgamento e adjudicação será o de menor preço, com adjudicação por item único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção de item único decorre da identidade técnica do material e da necessidade de execução integrada do fornecimento e da instalação, com responsabilidade única da contratada.

a) A contratação em item único permite à Administração exigir padronização do material e da instalação, compatibilidade entre os insumos e o sistema de fixação, uniformidade de acabamento e responsabilidade única pela garantia.

b) A divisão do quantitativo por locais não altera a unidade de disputa: o licitante deverá ofertar um único preço por metro quadrado para todo o objeto, abrangendo fornecimento e instalação, sendo as áreas e locais utilizados apenas para planejamento, execução, medição e fiscalização.

1.22. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.23. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.24. O SRP será adotado, preferencialmente:

1.24.1 quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

1.24.2. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de

serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

1.24.3. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

1.24.4. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.25. O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos.

1.25.1. existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

1.25.2. necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

1.25.3. haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

1.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição visa atender às atividades regulares de formação, ensaio, apresentação e produção artística desenvolvidas pelas escolas municipais de dança, teatro e teatro Municipal, vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.2. O principal objetivo da presente aquisição, e que os ambientes destinados as atividades das escolas de dança, escola de teatro e teatro municipal, exigem superfície apropriada para a prática corporal e cênica, com características de segurança, estabilidade, resistência ao uso contínuo, redução de reflexos e compatibilidade com diferentes configurações de utilização. A aquisição com instalação de piso de dança vinílico em manta busca melhorar as condições de uso dos espaços públicos, reduzir riscos associados à utilização de revestimentos inadequados e preservar os pisos existentes.

2.3. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

• Fundamentação legal:

• Lei Federal Nº 14.133/2021

• Lei Complementar Nº 123/2006

• Decreto Municipal nº 48.980/2023

• Decreto Municipal nº 52.132/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Os bens ofertados deverão, sempre que tecnicamente viável, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos fabricados com materiais recicláveis, com maior durabilidade, menor impacto ambiental e que atendam a normas ambientais aplicáveis. A adoção desses critérios será considerada na avaliação técnica do objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não serão indicadas marcas ou modelos para esta Contratação.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

a) Piso de dança de dança vinílico em manta, tipo "Marley", largura aproximada de 1,80 m e espessura aproximada de 4,00 mm, adequada a tráfego intenso e uso de alta performance, na cor preta e com acabamento fosco antirreflexivo.

b) A amostra, por se tratar de produto exclusivamente em manta (rolo), deverá observar os seguintes dimensionamento de acordo com o formato de fabricação do produto:

I - Deverá ser apresentado 01 (um) fragmento linear com dimensões mínimas de 50 cm de comprimento pela largura total original do rolo comercial de fábrica, ou, alternativamente, uma peça cortada de no mínimo 50 cm x 50 cm contendo ao menos uma das bordas originais de fábrica, permitindo avaliar a flexibilidade, a espessura e a memória dimensional do material ao ficar plano.

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Prof. Roberto Mange, 152 - Vila Santana, Anápolis - GO, 75113-630, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis e no horário de expediente da Administração, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os aspectos abaixo, segundo critérios objetivos de aceitação, mediante parecer técnico motivado, com registro fotográfico:

CRITÉRIO	FORMA DE VERIFICAÇÃO	CRITÉRIO OBJETIVO DE ACEITAÇÃO
Cor	Inspeçãovisual sob luz branca, na face de uso.	Preta, uniforme, sem manchas ou variação de tonalidade perceptível a olho nu.
Acabamento fosco antirreflexivo	Inspeção visual com iluminação direcionada a cerca de 45 graus sobre a amostra apoiada em superfície plana.	Ausência de reflexo especular (brilho) perceptível: superfície uniformente fosca.
Textara e aderência	Teste tátil e de deslizamento, com pé descalço e com sapatilha, por servidor técnico ou professor designado: conferênciada ficha técnica.	Deslizamento controlado, sem aspereza que prenda o pés e sem lisura que provoque escorregamento: coer~encia com o coeficiente de atrito declarado em ficha técnica, se informado.
Flexibilidade e memória dimensional	Curvar manualmente a amostra em torno de cilindro de cerca de 10 cm de diâmetro, liberar e deixar em repouso por 30 minutos sobre superfície plana.	Retorno ao plano, sem vincos permanentes, trincas, quebras, delaminação ou ondulações.
Espessura	Aferição com paquímetro ou micrômetro em, no mínimo, 3 pontos distintos.	Média entre 3,60 mm e 4,40 mm (4,00 mm com variação de 10%).
Largura	Medição da largura do fragmento ou do rolo e conferência da ficha técnica.	Entre 1,76 m e 1,84 m (1,80 m com variação de cerca de 2%).
Composição e camadas	Conferência da ficha técnica e inspeção da seção de corte da amostra.	Revestimento resiliente de PVC (vinílico) compatível com a ficha técnica e com a ABNT NBR 14917-1; não se exige camada ou aditivo específico.

Acabamento inferior	Inspeção visual do verso.	Verso íntegro e uniforme, sem delaminação, compatível com fixação conforme o fabricante.
Compatibilidade com a instalação	Conferência da ficha técnica e do manual de instalação.	Fabricante indica fixação por colagem e tratamento de emendas adequados a piso de dança de uso permanente.
Documentação técnica e laudo anti-chamas	Conferência documental.	Ficha técnica, manual de instalação e laudo ou certificado de reação ao fogo (item 4.25.1) do produto ofertado, com identificação do produto ensaiado.

4.9.1. A amostra será considerada aprovada somente se atender a todos os critérios do quadro. A reprovação em qualquer critério deverá ser fundamentada, com indicação da conferência ou do ensaio e do resultado medido, e divulgada no sistema (item 4.10). Os parâmetros numéricos do quadro foram definidos em função da descrição "aproximada" do objeto (largura de 1,80 m e espessura de 4,00 mm).
4.9.2. As conferências de bancada serão realizadas com a presença dos interessados que desejarem acompanhar (item 4.4), sem custo para a Administração. Não serão exigidos ensaios laboratoriais sobre a amostra, que serão substituídos pelos laudos e fichas técnicas do item 4.25.

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos testes previstos para a amostra e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa necessários ao perfeito manuseio do produto, quando aplicável.

Subcontratação

4.15. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, incluindo o fornecimento e a instalação técnica do piso de dança, abrangendo, entre outras atividades, o transporte, preparação da superfície, assentamento, colagem, fixação, execução e tratamento das emendas, acabamento, ajustes, testes, limpeza final e demais serviços necessários à perfeita execução e entrega do objeto.

4.16. A contratada deverá executar diretamente o objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, regularidade, cumprimento dos prazos e perfeito acabamento dos serviços, bem como por todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução contratual.

4.17. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.18. A contratação será processada em item único, abrangendo fornecimento e instalação integrada do mesmo produto em diferentes ambientes do mesmo complexo, com necessidade de padronização, compatibilidade dos materiais, execução coordenada e responsabilidade única pela instalação e garantia. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006), com fundamento no art. 49, III, da mesma Lei, porque a divisão de cerca de 341,75 m² (25% de 1.367 m²) em cota reservada resultaria em dois fornecedores, lotes de fabricação distintos (com risco de variação de tonalidade e de padrão entre salas contíguas), sistemas de fixação e de emendas diversos e duas garantias, o que representa prejuízo ao conjunto do objeto. A exclusividade do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica, pois o valor estimado (R$ 325.072,60) supera R$ 80.000,00. Ficam mantidos os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 42 a 45 (regularidade fiscal tardia, preferência e desempate). A justificativa técnica integra o ETP (item 8).

4.19. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações

promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se

pela necessidade de garantir maior celeridade, simplicidade na gestão do contrato. A atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato.

Da vistoria técnica facultativa

4.20. Será facultada às empresas interessadas a realização de vistoria técnica prévia nos locais de execução do objeto, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições físicas dos ambientes, acessos, dimensões, características do piso existente e demais condições que possam interferir na adequada execução dos serviços.

4.21. A vistoria será facultativa, não constituindo condição para participação no certame, habilitação ou apresentação da proposta, não podendo a sua não realização ser utilizada como fundamento para desclassificação ou inabilitação da licitante.

4.22. A empresa que optar pela realização da vistoria deverá solicitar o agendamento à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, pelo e-mail cultura@anapolis.go.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida, e realizar a vistoria até 1(um) dia útil antes da data de abertura da sessão pública, em dia útil e em horário informado pela Administração, com atendimento individualizado por interessado, de modo a assegurar igualdade de condições.

4.22.1. Os locais de vistoria são os constantes do item 6.2.1. Enquanto houver obra em andamento, a vistoria será acompanhada por servidor da SECULT e limitada às áreas com acesso seguro, sem que isso restrinja a participação de quem optar por não vistoriar (item 4.23).

4.23. A licitante que não realizar a vistoria deverá declarar, para fins de apresentação da proposta, que conhece ou teve acesso às informações disponibilizadas pela Administração e que possui condições de formular sua proposta considerando as características e condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes nos locais de execução.

4.24. A realização ou não da vistoria não afastará a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, incluindo o fornecimento, transporte, preparação da superfície, instalação, fixação, acabamento, materiais, equipamentos, mão de obra, limpeza e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento e acabamento do piso.

Padrões de qualidade

4.25. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis aos revestimentos resilientes e pisos vinílicos em manta, especialmente à ABNT NBR 14917-1:2025, quanto aos requisitos, características e classes, e à ABNT NBR 14917-2:2022, quanto aos procedimentos de seleção, utilização, instalação, conservação e limpeza, quando aplicáveis. Serão admitidas referências complementares como ISO 10582:2017 e ISO 10874:2009 e respectivas atualizações, desde que compatíveis com as características do produto e sem direcionamento a marca ou fabricante.

4.25.1. As normas ISO são referências complementares e não excludentes: a ISO 10582 trata de revestimentos de PVC heterogêneos e a ISO 10581 dos homogêneos, devendo o licitante indicar a que corresponde à construção do produto ofertado, e a ISO 10874 trata da classificação por uso; a ausência de certificação ISO não implicará desclassificação quando o desempenho for demonstrado por laudo ou documento técnico equivalente. A ABNT NBR 14917-1:2025 (sexta edição, de 25/11/2025, “Manta e placa vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC”) é a edição vigente, conferida na elaboração deste Termo, ou a que a substituir.

4.25.2. O material deverá apresentar classificação de reação ao fogo compatível com o uso pretendido, comprovada por laudo técnico emitido conforme a ABNT NBR 16626 e método de ensaio aplicável, ou por norma internacional equivalente tecnicamente aceita, com identificação do produto efetivamente ensaiado e da respectiva classe.

4.25.3. Serão admitidos laudos e certificados emitidos segundo normas internacionais equivalentes, desde que permitam identificar o produto ensaiado e demonstrem desempenho igual ou superior ao requisito estabelecido neste Termo.

4.25.4. O laudo ou documento técnico de reação ao fogo deverá ser apresentado pelo licitante detentor da melhor oferta na fase de aceitabilidade da proposta, juntamente com a documentação técnica e a amostra, quando convocado pelo Agente de Contratação.

Principais Critérios de Qualidade

Indentação Residual: Mede a capacidade do piso de retornar à forma original após sofrer pressão ou o peso de móveis pesados.

Flexibilidade e Memória: O material precisa resistir ao processo de ser enrolado e desenrolado repetidamente, sem criar vincos permanentes ou deformações.

Estabilidade Dimensional: Garante que o material não dilate ou contraia excessivamente com mudanças de temperatura e umidade.

Resistência ao Desgaste e à Tração: Avalia a durabilidade da superfície e a força necessária para romper ou rasgar a manta.

Segurança Antiderrapante e Antirreflexiva: Essencial para palcos e estúdios de dança, evitando escorregamentos e reflexos incômodos de luz.

Aderência Controlada (Antiderrapante): O piso não pode ser liso a ponto de causar quedas em piruetas, nem áspero a ponto de prender e machucar os pés. Deve oferecer o deslizamento exato para sapatilhas ou pés descalços.

Acabamento Antirreflexivo (Fosco): A superfície fosca evita que a forte iluminação técnica do teatro ricocheteie no chão, o que atrapalharia os espectadores e os próprios artistas.

Segurança contra fogo: o piso deverá atender ao requisito de reação ao fogo definido neste Termo de Referência, comprovado por laudo ou documento técnico correspondente ao produto efetivamente ofertado.

5. DA PROPOSTA

5.1. Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

5.5. Prazo de entrega, observando o limite máximo do Termo de Referência.

5.6. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência.

5.7. Prazo de validade da proposta.

5.8. Origem (nacional ou estrangeiro).

5.9. Marca e modelo, quando existentes, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca/modelo para o item.

5.10. Para fins classificatórios, será considerado um único preço unitário por metro quadrado para todo o objeto, não sendo admitida diferenciação de preço em razão dos locais de instalação.

5.11. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo estimado de 1.367 m², por se tratar de item único, sem prejuízo da contratação parcelada durante a vigência da ata, conforme as necessidades da Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo máximo para a execução integral de cada Ordem de Serviço/Compra será de 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento, desde que acompanhada do Termo de Liberação do Ambiente (item 6.2.2), compreendendo, conforme o escopo demandado, vistoria, mobilização, entrega do material, preparação e regularização da base, fixação/colagem, execução e acabamento das emendas, instalação, limpeza final, retirada de resíduos, testes e entrega do ambiente em perfeitas condições de uso.

6.2. Os serviços serão executados nos locais e ambientes indicados no Quadro de Locais e Áreas do item 6.2.1. e na respectiva Ordem de Serviço/Compra, que deverá identificar a unidade, o ambiente, a área e o endereço de instalação.

6.2.1. Os locais de instalação e os quantitativos estimados estão individualizados no quadro de áreas abaixo, e as dimensões individuais de cada ambiente constam da planta e do levantamento físico (Anexo I, Planta Gráfica), que integra este Termo de Referência para todos os fins. A contratada deverá executar o objeto nos ambientes indicados, observando integralmente as áreas e condições físicas verificadas pela fiscalização.

Nota de planejamento: os quantitativos globais por conjunto de ambientes acima correspondem aos dados constantes do planejamento. As dimensões individuais de comprimento e largura de cada sala constam do Anexo I (Planta e o levantamento físico dos ambientes) e serão conferidas pela fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço deverá reproduzir a unidade, o ambiente, o endereço, a área e o quantitativo

correspondente, não podendo alterar o quantitativo máximo de 1.367 m² sem a formalização cabível

LOCAL/UNIDADE	AMBIENTES	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	ÁREA (m²)	EXECUÇÃO	QTD. (m²)	OBSERVAÇÕES
Escola de Dança	Salas 01, 02, 06, 07 e Corpo de Baile	Endereço da unidade conforme Ordem de Serviço/Anexo de execução	434	Fornecimento + instalação	434	Área global do conjunto; dimensões por sala no Anexo I
Escola de Dança	Salas 03, 04, 05, 08 e Sala Multiuso	Endereço da unidade conforme Ordem de Serviço/Anexo de execução	511	Fornecimento + instalação	511	Área global do conjunto; dimensões por sala no Anexo I
Escola de Teatro	Salas 01, 02, 03 e CAT	Endereço da unidade conforme Ordem de Serviço/Anexo de execução	338	Fornecimento + instalação	338	Área global do conjunto; dimensões por sala no Anexo I
Teatro Municipal de Anápolis	Ambiente destinado à instalação - Palco	Avenida Brasil Sul, nº 200, Setor Central, Anápolis-GO	84	Fornecimento + instalação	84	Área global do ambiente; dimensões por sala no Anexo I
TOTAL	—	—	1.367	—	1.367	Quantitativo máximo estimado

6.2.2. Termo de Liberação do Ambiente. A Ordem de Serviço/Compra somente será emitida após a assinatura, pelo fiscal do contrato, do Termo de Liberação do Ambiente, que atestará, para o ambiente a ser atendido: obra civil concluída; contrapiso curado, seco, limpo e nivelado; serviços de pintura, forro, iluminação, instalações e climatização que gerem poeira, umidade ou trânsito pesado concluídos; e acesso livre e seguro ao local. Na mobilização, a contratada conferirá a base com a fiscalização; havendo inadequação, comunicará por escrito antes de iniciar a instalação. O início da instalação implica aceitação da base, ressalvados os vícios ocultos.

6.2.3. Coordenação com outras intervenções. A fiscalização compatibilizará a execução com as demais intervenções nos mesmos ambientes (obra civil, espelhos, barras de dança fixas e equipamentos, estas objeto de contratação correlata, e climatização), de modo que o piso seja instalado após os serviços que gerem poeira, umidade ou carga pontual, e que a fixação de barras, espelhos e equipamentos seja posterior ao piso ou com ele compatibilizada, conforme cronograma definido pela fiscalização.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. O encerramento do prazo de execução ocorrerá somente após a conclusão integral do escopo da respectiva Ordem de Serviço, com o ambiente 100% instalado, acabado, limpo, sem bolhas, rugas, descolamentos, falhas de emendas ou outros defeitos de instalação e em perfeitas condições de imediata utilização.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5. O prazo de garantia legal observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

6.6. A contratada deverá prestar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, complementar à garantia legal, abrangendo o piso fornecido, os materiais e acessórios utilizados e os serviços de instalação executados.

6.7. O prazo de garantia contratual será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo de cada fornecimento e instalação.

6.8. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao estabelecido neste instrumento, deverá prevalecer o prazo mais benéfico para a Administração.

6.9. A garantia abrangerá, no mínimo:

a) defeitos de fabricação do piso;

b) descolamento, desprendimento ou falha de fixação;

c) formação de bolhas, rugas ou ondulações decorrentes de falha de instalação;

d) abertura ou falha prematura de emendas;

e) deformações, rompimentos ou alterações incompatíveis com o uso normal;

f) falhas nos materiais e acessórios empregados na instalação;

g) defeitos de acabamento; e

h) demais problemas que comprometam a segurança, a funcionalidade, a durabilidade ou a utilização do piso.

6.10. Constatado defeito ou falha coberta pela garantia, a contratada deverá, sem qualquer ônus para a Administração, realizar a avaliação técnica, fornecer os materiais necessários e executar os reparos, substituições ou correções pertinentes.

6.11. A contratada deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da Administração, e apresentar diagnóstico e previsão para solução do problema.

6.12. O reparo ou a substituição deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o início do atendimento, salvo quando houver necessidade de prazo superior devidamente justificada e previamente autorizada pela fiscalização.

6.13. Caso o reparo não seja concluído no prazo estabelecido ou o defeito volte a ocorrer, a Administração poderá exigir a substituição do trecho ou do material afetado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.14. As correções realizadas durante o período de garantia não poderão prejudicar a continuidade das atividades das unidades. Quando necessário, a execução deverá ser previamente programada com a fiscalização e compatibilizada com o calendário de aulas, ensaios e apresentações.

Documentação técnica e laudos

6.15. A contratada deverá apresentar, para cada fornecimento e instalação realizados, os seguintes documentos:

a) nota fiscal e identificação do produto fornecido;

b) ficha técnica ou catálogo do fabricante;

c) declaração ou certificado de garantia;

d) relatório de instalação, contendo a unidade atendida, o ambiente, a área instalada, a data da execução e a identificação do responsável técnico ou da equipe executora;

e) orientações de limpeza, conservação e utilização do piso; e

f) laudo, certificado ou documentação técnica que comprove a resistência à propagação de chamas ou o atendimento ao requisito de segurança contra incêndio exigido para o produto.

6.16. Os laudos, certificados e demais documentos técnicos deverão corresponder ao produto efetivamente fornecido e ser emitidos por fabricante, laboratório, organismo de certificação ou entidade tecnicamente competente, conforme a natureza do documento.

6.17. A documentação deverá ser entregue juntamente com o fornecimento ou, no caso do relatório de instalação, até a data do recebimento provisório de cada etapa. A ausência de documentação obrigatória poderá impedir o recebimento definitivo até a regularização.

6.18. Não será exigida a apresentação de novo laudo a cada visita de manutenção ou atendimento em garantia, salvo quando houver substituição do produto, alteração da composição, solicitação fundamentada da fiscalização ou exigência legal. A cada fornecimento e instalação deverá ser comprovado que o material entregue corresponde ao produto cuja documentação técnica foi apresentada.

Manutenção e assistência técnica

6.19. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica para avaliação e correção de falhas relacionadas ao produto ou à instalação, sem cobrança de deslocamento, mão de obra, materiais ou quaisquer outros custos da Administração.

6.20. A contratada deverá orientar os servidores responsáveis quanto aos procedimentos adequados de limpeza, conservação, armazenamento, movimentação e utilização do piso, especialmente quando houver uso temporário ou necessidade de enrolamento e desenrolamento do material.

6.21. Não estão incluídos na garantia os danos comprovadamente causados por uso inadequado, intervenções realizadas por terceiros não autorizados, acidentes, vandalismo ou utilização em desacordo com as orientações fornecidas pela contratada ou pelo fabricante.

6.22. A exclusão da garantia deverá ser comprovada tecnicamente pela contratada, não sendo suficiente a simples alegação de uso inadequado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

7.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

7.6.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

7.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

7.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

7.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

7.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

7.6.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

7.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

7.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

7.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

7.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.6.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

Em conformidade com o artigo 09 do decreto municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor:

7.7. São competências do gestor do contrato:

7.8. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

7.9. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.10. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

7.11. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

7.12. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

7.13. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

7.14. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

7.15. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

7.16. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

7.17. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

7.18. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

7.19. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

7.20. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

7.21. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

7.22. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

7.23. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

7.24. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.25. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

7.26. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

7.27. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

7.28. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

7.29. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

7.30. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

7.31. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

7.32. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

7.33. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.34. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.35. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

8.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

8.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

8.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

8.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

8.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

8.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

8.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.11. Considera-se inexecução total do contrato:

8.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

8.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

8.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

8.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

8.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

8.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

8.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

8.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

8.22. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

8.23. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do

contrato.

8.24. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.25. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

8.26. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

8.27. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.28. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

8.29. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO

9.1. Compete exclusivamente à Contratada a execução total do fornecimento e da instalação, correndo por sua conta e risco todas as operações logísticas de frete interno ou internacional, embalagens especiais de proteção contra deformação das mantas, carga, descarregamento e transporte vertical/horizontal até as salas.

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, realizado de forma isolada em cada uma das unidades após a conclusão física dos serviços pela fiscalização do contrato, para fins de conferência visual do esquadro, ausência de bolhas e teste de aderência

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento definitivo emitido pela comissão técnica ou gestor do contrato em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório da última unidade, mediante a entrega dos manuais de conservação de fábrica e os laudos técnicos exigidos, consolidando a aceitação total do escopo e liberando o processo para fins de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.9. A Contratada assume total e exclusiva responsabilidade pela mobilização de equipe técnica qualificada para instalação, montagem e acabamentos, devendo fornecer todos os maquinários,

ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços nos 04 locais.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1. o prazo de validade;

9.11.2. a data da emissão;

9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. o valor a pagar; e

9.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.21. Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.28. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE

9.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

9.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo/apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, órgão de representação jurídica do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

11.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

11.12. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, em estrita observância aos

ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais vigentes.

13. HABILITAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.2.1. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.2. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.2.3. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.5. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.3. Alvará de Funcionamento e Localização ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo Município da sede da licitante, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

13.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.10. Certidão de regularidade fiscal relativa a tributos municipais do domicílio do licitante.

13.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação econômico-financeira

13.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.13. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das

seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.14. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

13.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.16. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.19. A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa tenha a saúde financeira necessária para suportar a execução do contrato, sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer o andamento da contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

13.20. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados.

13.21. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

Qualificação técnica

13.22. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução de fornecimento e/ou instalação de piso vinílico ou revestimento resiliente compatível em características e complexidade com o objeto, admitida comprovação por parcelas compatíveis, nos termos da legislação aplicável.

13.23. A exigência de qualificação técnica restringe-se ao necessário para demonstrar aptidão para execução do fornecimento e da instalação do piso, incluindo preparação da base, fixação/colagem, acabamento e entrega em condições de uso, evitando-se exigências sem pertinência com as parcelas relevantes do objeto.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

14.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.2. Não será permitida a previsão de preços diferentes, posto que não há critérios que justifiquem (entrega em locais diferentes, logística, etc).

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 325.072,60 (trezentos e vinte e cinco mil setenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente ao quantitativo máximo estimado de 1.367 m², incluindo fornecimento, instalação e todos os custos previstos neste Termo de Referência.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

15.3. O valor unitário estimado de R$ 237,80 por m² resultou da média aritmética de três preços (R$ 219,00; R$ 191,39; e R$ 303,00, este último correspondente à proposta comercial preliminar do fornecedor, de R$ 414.201,00 para 1.367 m²), conforme Mapa de Apuração de Preços nº 160494, de 09/09/2026, e pesquisas constantes dos autos, observado o Anexo V do Decreto Municipal nº 48.980/2023. O valor total decorre de 1.367 m² x R$ 237,80 = R$ 325.072,60.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme inciso VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VIII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.3. A possibilidade de adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação será disciplinada pelo que dispõe o Decreto Municipal 52.132/2025.

17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS – INCISO VI DO ARTIGO 82 DA LEI 14.133/2021

17.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

17.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

17.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

17.6.1. possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

17.6.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da

Administração Pública;

17.6.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

17.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

17.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

17.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

17.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

17.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

17.12. Liberado o fornecedor na forma do subitem 17.11, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

17.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no subitem 17.10 desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

17.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

18.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

18.2.1. for liberado;

18.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

18.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.2.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

18.2.6. não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

18.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

18.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

18.3.2. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

18.3.3. força maior,

18.3.4. caso fortuito;

18.3.5. fato do príncipe;

18.3.6. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

18.3.7. por razões de interesse público, devidamente justificado.

18.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

19. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

19.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2 O remanejamento somente será feito, conforme Decreto Municipal 52.132/2025:

19.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.2.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

19.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos § 2º e § 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

19.2.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

20.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

20.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

20.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os dispositivos constantes no Anexo Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

20.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e

20.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

20.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §2 do artigo 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

20.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições

nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

20.5 O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

21. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICAS DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

21.1 O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

22. CADASTRO RESERVA

22.1. Será aceita a formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, conforme prevê o paragrafo 2º do artigo 33 e o artigo 38 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

22.2. Após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluída na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3. O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva, destina-se ao caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

22.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

23. ALTERAÇÕES

23.1. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

23.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária emitida pelo Município.

24.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária declarada pela Secretaria Municipal de Economia

(Declaração nº 251/2026 - SEMEC/DIORC/GEORC/NUDEO, de 25/09/2026): Unidade 227 SECULT, programa 13. 391.0602.1094 , elemento de despesa nº 3.3.90.30.24, Fonte 100, abrangendo o fornecimento e a instalação.

DOS CASOS OMISSOS

24.3. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. FORO

25.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As informações contidas neste Termo de Referêncioa não são classificadas como sigilosas.

Anápolis, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL PIRES BORGES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pires Borges**, **Secretario(a)**, em 16/11/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2873962** e o código CRC **C11A7F9C**.